



SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 72, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ALTERAR A DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O caput do art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 72 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária de novembro, da segunda sessão legislativa, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados, automaticamente, os eleitos, a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições regimentais que prevejam a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio em momento diverso do estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, de abril de 2026.



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

O presente Substitutivo tem por finalidade promover a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira à nova redação do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que disciplina o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

A reformulação integral do texto mostra-se necessária para assegurar a compatibilidade vertical entre as normas internas desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal, a qual possui hierarquia superior no âmbito do ordenamento local.

Com efeito, a superveniência de Emenda à Lei Orgânica impõe a revisão das disposições regimentais eventualmente conflitantes, especialmente aquelas que prevejam momento diverso para a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio.

O Substitutivo, portanto, não inova no ordenamento jurídico, mas apenas promove a devida harmonização normativa, conferindo coerência sistêmica e segurança jurídica ao processo legislativo e ao funcionamento institucional da Câmara.

Além disso, a adequação proposta observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à necessidade de contemporaneidade entre a eleição da Mesa Diretora e o início do respectivo mandato, em prestígio aos princípios republicano e democrático.

Nesse sentido, a fixação de período adequado para a realização da eleição evita a antecipação excessiva do pleito, impedindo a cristalização de maiorias e assegurando que a composição da Mesa reflita a realidade política atual da Casa Legislativa.

Ressalte-se, ainda, que não há direito adquirido a regime jurídico de eleição da Mesa Diretora, tampouco à manutenção de eleição antecipada para mandato futuro ainda não iniciado, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o presente Substitutivo reforça a observância dos princípios constitucionais aplicáveis, bem como a regularidade e legitimidade do processo de escolha da Mesa Diretora, prevenindo questionamentos judiciais e assegurando a estabilidade institucional.

Diante do exposto, submete-se o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Vereadores.



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8YSB-1NDP-G0GP-4X63>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8YSB-1NDP-G0GP-4X63